



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**CONTRATO PARA LOCAO DE IMPRESSORA LASER COLORIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICPIO DE GUATAPAR E MACTRON COMRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.010,00**

**CONTRATO N 020/2016.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Municpio de Guatapar, com sede  rua dos Jasmins, n. 296, na cidade de Guatapar/SP, inscrita no CNPJ sob n. 68.319.748/0001-95, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Samir Redondo Souto, brasileiro, casado, portador do RG. n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF n 270.143.038-05, residente e domiciliado nesta cidade de Guatapar/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Mactron Comercio de Equipamentos para Escritrio Ltda, estabelecida em Ribeiro Preto / SP,  rua Arthur Bernardes, n 50, Jardim Sumar, inscrita no CNPJ/MF sob n 51.360.899/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Sr Sinsio Luiz Anseloni, portador do RG. n 3.966.536-SSP/SP e do CPF n 045.549.498-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condies estipuladas nas clusulas seguintes:

**CLUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Por este instrumento obriga-se a Contratada  Locao de 01 (uma) impressora laser colorida, com fornecimento de todos os materiais de consumo, peas, manuteno contnua, com exceo do papel, conforme a descrio abaixo:

**Impressora Laser Colorida HL-4040CN:**

**Caractersticas**

- Impressora Laser Colorida
- Velocidade de impresso P/B: mnimo de 21 pginas por minuto
- Velocidade de impresso em cores: mnimo de 21 pginas por minuto
- Emulaes PCL6 e PostScript 3.
- Impresso Confidencial
- Resoluo:mnimo de 2400x600 dpi
- Memria RAM: Mnimo de 64 MB expansvel at 576MB
- By-pass para 50 folhas
- Gaveta frontal para 250 folhas
- Capacidade mensal de 35.000

**OBS: A FRANQUIA DE IMPRESSOES POR MS SER DE AT 200 (duzentas) IMPRESSOES.**

## **1.1 DO CONTRATO:**

1.1.1. A Contratada ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condies contratuais, os acrscimos e supresses que se fizerem no objeto adjudicado, at 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **1.2. DO PRAZO DE LOCAO / PRORROGAO:**

1.2.1. O prazo para a locao ser de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais perodos, conforme artigo 57, inciso IV da Lei 8.666, a critrio exclusivo da Administrao.

## **CLUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DAS CONDIOES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAO.**

2.1 - A entrega do objeto deste contrato dever ser feita na Prefeitura municipal de Guatapar,  Rua dos Jasmins n 296, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdencirios decorrentes do fornecimento.

2.2. – O prazo para entrega do equipamento ser de at 10 (dez) dias aps a assinatura deste contrato.

## **CLUSULA TERCEIRA: - DAS CONDIOES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 – O equipamento objeto deste contrato ser recebido provisoriamente, quando da entrega, para a devida verificao da conformidade dos mesmos com as especificaoes, segundo as exigncias do contrato; e definitivamente, no prazo de at 02 (dois) dias teis aps o recebimento provisrio, averiguada a pertinncia do mesmo, sempre tendo em vista as exigncias do contrato e o perfeito funcionamento do mesmo.

3.2 Averiguada qualquer anormalidade no equipamento entregue, ser emitido termo de no recebimento, devendo nesta hiptese a contratada tomar as providncias necessrias visando s adequaoes de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer nus  Prefeitura Municipal de Guatapar, ficando o recebimento definitivo condicionado a efetiva adequao pertinente.

3.3 O recebimento definitivo no isenta a contratada da substituio necessria decorrente da impropriedade do equipamento, somente averiguada quando da efetiva utilizao do mesmo. Nesta hiptese, como de rigor, a contratada ter de substituir o equipamento que se fizer necessrio, sem nus  Prefeitura de Guatapar;

## **CLUSULA QUARTA: - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1 - A Prefeitura Municipal de Guatapar efetuar o pagamento ser realizado at o dcimo (10) dia til do ms posterior ao vencido, mediante a apresentao de documento fiscal e planilha com a leitura de cpias, j incluindo os impostos e demais despesas diretas e indiretas, oriundas da locao objeto deste contrato, sendo o valor mensal de **R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)**, referente a 12 (doze) meses de locao do equipamento objeto desta avena.

4.2 A Prefeitura Municipal de Guatapar efetuar o pagamento conforme estabelecido no item anterior, observando-se o valor de **R\$ 0,442** por impresso colorida excedente.

4.3 A Prefeitura Municipal de Guatapar efetuar o pagamento de **R\$ 0,096** por impresso em preto e branco, sendo esta no inclusa na franquia.

#### **CLUSULA QUINTA: - DAS SANOES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

5.1. Pela inexecuo total ou parcial da contratao decorrente da licitao, a contratada ficar sujeita s seguintes penalidades, sem prejuzo de outras previstas na legislao pertinente:

I - advertncia;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

III - suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guatapar, pelo prazo de at 05 (cinco) anos consecutivos;

IV - declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Guatapar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio, ou at que seja promovida a sua reabilitao perante a Prefeitura Municipal de Guatapar.

5.2 Pelo atraso na entrega e manuteno dos equipamentos, considerando as condies e os prazos definidos, ser aplicada  CONTRATADA multa moratria de 0,1% (zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da locao.

5.3 A recusa em cumprir com a entrega dos equipamentos equivale a inadimplncia contratual, sujeitando a adjudicatria a multa de 10% sobre o valor global da proposta adjudicada.

#### **CLUSULA SEXTA: - DAS OBRIGAOES**

##### **6.1. Da Contratada**

6.1.1. Manter os equipamentos em perfeitas condies de funcionamento, e prestar toda assistncia tcnica sempre que solicitada ou que se constate sua necessidade. A contratante far todos os reparos, consertos ou reposio das peas defeituosas.

6.1.2. Atender no prazo mximo de 06 (seis) horas e solucionar os defeitos em at 02 (duas) horas aps a chegada para atendimento dos chamados tcnicos, que devero ser feitos via fax ou e-mail, este ltimo com confirmao de recebimento.

6.1.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento com m operao, caso no for solucionado seu mau funcionamento;

6.1.4. Arcar com todas as despesas relativas  toner, troca de cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessrios ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

6.1.5. Disponibilizar, quando da instalao, 02 (Dois) kits de Toner reserva ORIGINAIS para cada um dos equipamentos, necessrios  produo de cpias e impresses, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;

6.1.6. Efetuar quinzenalmente a reposio dos toners necessrios  produo mensal de cpias.

6.1.7. Atender a chamados de reposio extra de suprimentos no prazo mximo de 8 (oito) horas, a contar da data de solicitao da CONTRATANTE;



- 6.1.8. Fornecer à CONTRATANTE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado.
- 6.1.9. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da CONTRATADA;
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 6.1.11. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- a) manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
- b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- 6.1.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.13. Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 6.1.14. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 6.1.15. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 6.1.16. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos, desde que não provocados por mal uso em virtude de imprudência, negligência ou imperícia dos usuários da PREFEITURA.
- 6.1.17. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 6.1.18. Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento de notificação;
- 6.1.19. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;
- 6.1.20. Manter em serviços somente profissionais capacitados.
- 6.1.21. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.1.22. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

- 6.1.23. Atender, de imediato, as solicitaes da CONTRATANTE quanto s substituies de empregados no qualificados ou entendidos como inadequados para a prestao dos servios;
- 6.1.24. Apresentar  CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamentos de salrios, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a servio da CONTRATANTE, por fora deste contrato;
- 6.1.25. Disponibilizar equipamentos e em quantidades necessrias para garantir a prestao dos servios nos horrios contratados, obedecidas s disposies da legislao trabalhista vigente;
- 6.1.26. Manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies que culminaram em sua habilitao/qualificao na fase da licitao;
- 6.1.27. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar  CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos servios;
- 6.1.28. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuzos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar  Administrao Contratante ou terceiros.
- 6.1.29. Prestar todo esclarecimento ou informao solicitada pela Administrao, ou por seus prepostos.
- 6.1.30. A contratante dever garantir a qualidade dos servios prestados.
- 6.1.31. Manter, durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao.
- 6.1.32. Comunicar  Administrao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrncia anormal que se verifique no local da locao;
- 6.1.33. Paralisar, por determinao da Administrao contratante, qualquer locao de aparelho que no esteja sendo executada de acordo com a boa tcnica ou que ponha em risco a segurana de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 6.1.34. Arcar com todos os encargos e obrigaes de natureza trabalhista, previdenciria, acidentria, tributria, administrativa e civil decorrentes da execuo da locao objeto desta contratao, sem exceo.
- 6.1.34.1. O no cumprimento de quaisquer obrigaes pela Contratada no transfere  Administrao contratante a responsabilidade do respectivo nus.
- 6.1.35. Observar e cumprir na execuo do objeto contratual toda a legislao e normas tcnicas oficiais aplicveis, sem exceo (seja Federal, Estadual ou Municipal);

## **6.2. Da Administrao contratante.**

- 6.2.1 Prestar  Contratada todos os esclarecimentos necessrios.
- 6.2.2 Indicar o responsvel pela fiscalizao e acompanhamento dos servios.

## **CLUSULA STIMA: - DA DOTAO ORAMENTRIA.**

- 7.1 As despesas decorrentes da contratao correro por conta das seguintes dotaes, sendo:

**RECURSO DISPONÍVEL – 02 – Pré-Escola**

**2.032 - Manutenção da Pré Escola**

**3.3.90.39.00.00.00.00.0210 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Ficha 59**

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

8.1. O preço permanecerá fixo e irajustável pelo interregno de 01 (um) ano, caso a contratação seja aditada por igual período o reajustamento se dará pelos índices do INPC/IBGE.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as conseqüências previstas na cláusula das penalidades.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da lei federal 8.666/93.

9.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

## CLUSULA DCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1 O foro competente para dirimir as dvidas e/ou conflitos oriundos da execuo do contrato ser o do Foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar, 11 de abril de 2016.

SAMIR REDONDO SOUTO  
PREFEITO DE GUATAPAR  
CONTRATANTE

MACTRON COMRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA  
ESCRITRIO LTDA  
Resp. Legal: Sr. Sinsio Luiz Anseloni  
RG n 3.996.536-SSP/SP e do CPF n 045.549.498-34  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ RG n \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ RG n \_\_\_\_\_